GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 01/12/2025.

MENSAGEM Nº 063, DE 91 DE DEZEMBRO DE 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 067/2025, de 01 de dezembro de 2025, que **INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA À VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A MELHORIA DO ENSINO APRENDIZAGEM DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, DA BONIFICAÇÃO DOS PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES E FORMADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE (PROJETO EDUCAÇÃO NOTA DEZ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a educação através de bonificações, podendo ser uma estratégia eficaz de motivar professores, gestores escolares e formadores do ensino público municipal, promovendo um maior engajamento e dedicação aos estudos.

CONSIDERANDO o intuito de desenvolver programas de recompensa financeira que podem ajudar a reconhecer e valorizar o mérito acadêmico, incentivando os professores, gestores escolares e formadores do ensino público municipal a alcançarem um desempenho superior.

CONSIDERANDO que a implementação de bonificações também pode contribuir para a redução da desigualdade educacional, oferecendo oportunidades adicionais para estudantes.

CONSIDERANDO que a concessão de bonificações aos professores, gestores escolares e formadores do ensino público municipal está em conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes, e será autorizada por lei específica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO-CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, pelo que solicito às Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, dada a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,

01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Francisco Nilson Alves Diniz:21302545353

Assinado de forma digital por Francisco Nilson Alves Diniz:21302545353
Dados: 2025.12.01 15:20:45 -03'00'

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 03/12/2025.

INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA A VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A MELHORIA DO ENSINO APRENDIZAGEM DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, CONCEDE BONIFICAÇÃO AOS PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES E FORMADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE (PROJETO EDUCAÇÃO NOTA DEZ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta casa legislativa projeto de Lei que institui política pública relacionada à valorização da educação e a melhoria do ensino aprendizagem do município de Cedro-CE, concede bonificação aos professores, gestores escolares e formadores da secretaria municipal de educação do município de Cedro-CE (projeto educação nota dez) e dá outras providências, esperando a sua aprovação para a consequente Sanção nos termos da **Lei Orgânica do Município — LOM:**

Art. 1º Ficam instituídas, nos termos desta Lei, bonificações a serem pagas aos professores das turmas avaliadas, aos gestores escolares e aos formadores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cedro/CE que tenham atuado diretamente com as turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, nos anos de 2024 e 2025, tomando-se como parâmetro os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) para fins de concessão da premiação.

§1º A bonificação tem por finalidade reconhecer, valorizar e estimular o trabalho dos professores das turmas avaliadas, dos gestores e dos formadores que tenham atuado diretamente com as turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, nos anos de 2024 e 2025, e que alcançarem a premiação *Escola Nota Dez* e/ou *Escola Nota Dez Premiada*, bem como das escolas com matrícula inferior a 20 (vinte) alunos que atingirem maior proficiência com Nível Desejável no 2º ano, ou maior Proficiência e Nível Adequado em Língua Portuguesa e Matemática nas turmas de 5º e 9º anos, conforme critérios estabelecidos pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE).

§2º As bonificações previstas no caput somente poderão ser concedidas caso o Município de Cedro/CE seja contemplado, no exercício de 2026, com a complementação-resultado do VAAR — Valor Aluno Ano Resultado, no âmbito do FUNDEB.

§3º Na hipótese de não recebimento da referida complementação financeira, esta Lei não criará obrigação de pagamento, constituindo mera faculdade do Chefe do Poder Executivo a concessão das bonificações, condicionada à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

§4º As bonificações instituídas nesta Lei possuem natureza extraordinária, eventual e não permanente, não se incorporam à remuneração dos beneficiários, não geram direito adquirido à sua continuidade e somente poderão ser concedidas mediante comprovação do cumprimento de metas ou da execução de atividades específicas de caráter excepcional, devidamente certificadas pela autoridade competente.

§5º Eventual pagamento da bonificação não integrará nem se incorporará a vencimentos, salários, proventos ou pensões, para quaisquer efeitos, não sendo considerada para o cálculo de vantagens pecuniárias ou benefícios, tampouco sofrerá incidência de contribuições previdenciárias, além de não possuir natureza indenizatória.

§6º Quando houver substituição de professor nas turmas de 2º, 5º e 9º anos durante o ano letivo, fará jus à bonificação o profissional que houver permanecido pelo maior período de tempo ministrando aulas na respectiva turma avaliada, desde que atendidos os demais critérios e metas estabelecidos nesta Lei.

§7º A premiação destinada à Gestão Escolar será devida quando, no mínimo, uma das turmas avaliadas dos 2º, 5º ou 9º anos alcançar os critérios previstos no Anexo II desta Lei.

§8º Na hipótese de substituição do(a) diretor(a) ou do(a) coordenador(a) pedagógico(a) durante o ano letivo, fará jus à bonificação o profissional que houver permanecido por maior período no exercício da respectiva função.

Art. 2º As bonificações destinadas aos formadores da Secretaria Municipal de Educação ficam condicionadas aos resultados do SPAECE, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, observando-se que:

I – farão jus à bonificação os Formadores do Ensino Fundamental que acompanham as turmas avaliadas, desde que, no mínimo, uma das turmas sob sua orientação alcance os critérios previstos nos Anexos I e II;

II – a bonificação destinada ao(à) Gerente PAIC Integral será devida quando, no mínimo, uma das turmas avaliadas dos 2º, 5º ou 9º anos atender aos critérios estabelecidos nos referidos Anexos;

III – na hipótese de substituição do formador ou do(da) Gerente Municipal ao longo do ano letivo, fará jus à bonificação o profissional que houver permanecido por maior período no exercício da respectiva função.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será concedida ou paga a bonificação prevista nesta Lei sem a devida comprovação do efetivo cumprimento das metas e critérios estabelecidos no art. 1º, §§ 1º e 2º, sendo obrigatória a certificação formal pela autoridade competente, que atestará o atendimento integral dos requisitos exigidos para a concessão da premiação.

Art. 4º Os valores e os critérios de premiação destinados aos professores, gestores e formadores da Secretaria Municipal de Educação observarão o disposto nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º Os anexos desta Lei poderão ser alterados por Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal para fins de elevação das metas, sendo vedada qualquer modificação que implique redução dos parâmetros previamente estabelecidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Francisco Nilson Alves Diniz:21302545353
Assinado de forma digital por Francisco Nilson Alves Diniz:21302545353
Dados: 2025.12.01 15:18:32 -03'00'

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

ANEXOS I
PROJETO DE LEI Nº 067, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

(DA PREMIAÇÃO DOS PROFESSORES)

2º ANO	PREMIAÇÃO
Professores de Turmas: 1- Nota Dez Premiada no SPAECE -Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará	1-R$ 1.200,00
2- Nota Dez no SPAECE Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará	2-R$ 1.000,00
3- Turma com matrícula inferior a 20 (vinte) alunos, que obtenha o maior Nível Desejável e a maior Proficiência no Município no SPAECE Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará	3- R$ 800,00

5º ANO	PREMIAÇÃO
Professores de Turmas: 1- Nota Dez Premiada no SPAECE -Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática:	1-R$ 1.200,00
2- Nota Dez no SPAECE Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática,	2-R$ 1.000,00
3- Turma com matrícula inferior a 20 (vinte) alunos, que obtenha o maior Nível Desejável e a maior Proficiência no Município no SPAECE-Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática	3- R$ 800,00

9º ANO	PREMIAÇÃO
Professores de Turmas: 1. Nota Dez Premiada no SPAECE -Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática; 2. Nota Dez no SPAECE – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática; 3. Turma com matrícula inferior a 20 (vinte) alunos, que obtenha o maior Nível Desejável e a maior Proficiência no Município SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará em Língua Portuguesa e Matemática.	1-R$ 1.200,00
	2-R$ 1.000,00
	3- R$ 800,00

Francisco Nilson Alves Diniz:21302545353

Assinado de forma digital por Francisco Nilson Alves Diniz:21302545353
Dados: 2025.12.01 15:18:48 -03'00'

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

ANEXO II
PROJETO DE LEI Nº 067, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

(DA PREMIAÇÃO DA GESTÃO E APOIO)

GESTÃO ESCOLAR	PREMIAÇÃO
Diretor/a, Coordenador/a Pedagógico/a e Secretário/a Escolar.	R$ 1.000,00

Francisco Nilson Alves Diniz:21302545353

Assinado de forma digital por Francisco Nilson Alves Diniz:21302545353
Dados: 2025.12.01 15:19:04 -03'00'

GOVERNO MUNICIPAL
CEDRO

ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

(DA PREMIAÇÃO DOS FORMADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

FORMADORES	PREMIAÇÃO
FORMADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS SALAS AVALIADAS	R$ 1.000,00
GERENTE PAIC INTEGRAL	R$ 1.000,00

Francisco Nilson Alves Diniz:21302545353

Assinado de forma digital por Francisco Nilson Alves Diniz:21302545353
Dados: 2025.12.01 15:19:19 -03'00'